

CASOS DA CORTE IDH ENVOLVENDO O BRASIL



CASO LEITE DE SOUZA VS. BRASIL

Sentença proferida 04/07/2024



Resumo do caso:

Em 4 de julho de 2024, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença mediante a qual declarou internacionalmente responsável a República Federativa do Brasil pelo desaparecimento forçado de 11 jovens afrodescendentes, residentes na Favela de Acari, ocorrido em 26 de julho de 1990, bem como pelas graves falências nas investigações desses fatos e dos homicídios de dois familiares que impulsionaram as investigações dos desaparecimentos.

Resumo da decisão:

- A Corte concluiu que o Estado do Brasil é responsável pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, previstos nos artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, bem como pela violação da obrigação de não praticar, permitir ou tolerar o desaparecimento forçado de pessoas, conforme estabelecido no artigo I.a da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Além disso, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação dos direitos da criança, previsto no artigo 19 da Convenção Americana.

CASO LEITE DE SOUZA VS. BRASIL

Sentença proferida 04/07/2024



Resumo da decisão:

A Corte observou que a ausência da tipificação do desaparecimento forçado como um crime no ordenamento jurídico brasileiro constituiu um fator que facilitou a impunidade, já que os desaparecimentos forçados dos 11 jovens da Favela de Acari foram investigados como possíveis homicídios. Além disso, a Corte considerou o Estado responsável pela violação do direito à verdade, em detrimento dos familiares das vítimas de desaparecimento forçado.

Resumo da decisão:

- A Corte advertiu que, até o momento, não foi iniciada investigação sobre os supostos atos de violência sexual que teriam sido cometidos contra as meninas e a mulher desaparecidas. Assim, a Corte determinou a responsabilidade internacional do Estado pela violação aos direitos contidos nos artigos 7.b) e f) da Convenção de Belém do Pará, os artigos 8.1, 13, 19 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento e artigos e III da CIDFP.

A Corte concluiu que o Estado é responsável por faltar ao seu dever de respeito ao pleno e livre exercício dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial sem discriminação, em detrimento das “Mães de Acari”.

CASO LEITE DE SOUZA VS. BRASIL

Sentença proferida 04/07/2024 



Principais medidas reparatórias:

- Continuar, com a devida diligência e em um prazo razoável, a investigação relativa aos desaparecimentos forçados dos 11 jovens de Acari.

- Realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional.

Criar um espaço de memória no Bairro de Acari, na cidade do Rio de Janeiro.

Principais medidas reparatórias:

- Tipificar o crime de desaparecimento forçado.

Elaborar estudo que contemple um diagnóstico atual sobre a atuação de "milícias" e grupos de

- extermínio no Rio de Janeiro.

Adotar protocolos de investigação, no Estado do Rio de Janeiro, que incorporem padrões internacionais de investigação de supostos casos de violência policial com enfoque de gênero, infância e interseccionalidade.